

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 DO DAEB - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO E ESGOTO DE BAGÉ- RS

## **OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 008/2026**

---

**SLC MÁQUINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.054/0029-48, com endereço profissional na Avenida das Indústrias, nº 1500, bairro Centro, na cidade de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.990-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 008/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I. DOS FATOS**

---

1.1. O DAEB - Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé/RS publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto consiste em Registro de Preço de retroescavadeiras novas, sobre rodas, destinada às atividades operacionais do DAEB.

1.2. Após análise detida do edital, do termo de referência e das retificações posteriormente publicadas, a Impugnante identificou a existência de exigências técnicas que, embora formalmente apresentadas como parâmetros mínimos, revelam-se excessivas e desproporcionais, na medida em que inviabilizam a participação de equipamentos plenamente aptos ao atendimento do interesse público, restringindo de forma indevida o universo de potenciais licitantes.

1.3. Dentre as exigências técnicas questionadas, destacam-se a fixação de Transmissão com 4 velocidades, com reversão frente e ré, acionada por meio de alavanca com sistema eletro-hidráulico na coluna de direção, Retroescavadeira com caçamba de 0,30m<sup>3</sup>, Bomba hidráulica acoplada na transmissão com vazão mínima de 120l/min, imposição de assento do operador

com suspensão pneumática, parâmetros que, considerados em conjunto, extrapolam as necessidades operacionais inerentes ao objeto licitado e não se mostram adequadamente justificados à luz da finalidade pública pretendida.

1.4. Tal circunstância cria obstáculo intransponível à participação da Impugnante no certame, não por ausência de capacidade técnica ou inadequação do equipamento ao objeto licitado, mas em razão de exigências editalícias excessivamente restritivas, baseadas em diferenças técnicas mínimas e destituídas de relevância operacional, que se revelam desproporcionais e contrárias aos princípios que regem as licitações públicas, conforme se demonstrará.

## **II. DA TEMPESTIVIDADE**

---

2.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

2.2. No caso em apreço, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 008/2026 encontra-se designada para o dia 01 de abril de 2026, razão pela qual o prazo legal para a apresentação de impugnação encerra-se em 27 de março de 2026.

2.3. Considerando que a presente impugnação é protocolada dentro do prazo legalmente estabelecido, resta plenamente demonstrada a sua tempestividade, impondo-se o seu conhecimento e regular processamento por este Pregoeiro.

## **III. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

---

3.1. Sabe-se que a Administração Pública, ao definir as especificações técnicas do objeto licitado, encontra-se vinculada ao dever de estabelecer apenas requisitos estritamente necessários ao atendimento do

interesse público, **sendo vedada a imposição de exigências excessivas,** desarrazoadas ou dissociadas da finalidade do contrato.

3.2. Nesse sentido, entre os princípios que regem as licitações públicas, citam-se, especialmente, os da isonomia, da ampla competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A observância desses princípios impõe à Administração o **dever de estruturar o edital de modo a assegurar a participação do maior número possível de interessados aptos,** desde que atendidas as necessidades reais da contratação, evitando-se a adoção de parâmetros técnicos que, sem justificativa concreta, acabem por restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.4. Portanto, as especificações do objeto devem refletir critérios objetivos e proporcionais, aptos a garantir a adequada execução do contrato, sem, contudo, excluir soluções técnicas equivalentes e igualmente eficientes disponíveis no mercado.

3.5. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que a definição do objeto da licitação deve estar diretamente vinculada ao planejamento da contratação e à efetiva necessidade administrativa, não se admitindo a inclusão de características técnicas irrelevantes ou excessivamente rigorosas, sobretudo quando tais exigências não representam ganho operacional significativo para a Administração.

3.6. Nesse contexto, **toda restrição ao caráter competitivo do certame deve ser excepcional,** devidamente motivada e tecnicamente justificada, sob pena de violação ao regime jurídico das contratações públicas.

3.7. No caso concreto, verifica-se que as exigências técnicas estabelecidas no edital, especialmente no que se refere aos parâmetros mínimos da Transmissão com 4 velocidades, com reversão frente e ré, acionada por meio de alavanca com sistema eletro-hidráulico na coluna de direção,

Retroescavadeira com caçamba de 0,30m<sup>3</sup>, Bomba hidráulica acoplada na transmissão com vazão mínima de 120l/min, imposição de assento do operador com suspensão pneumática, foram fixadas de forma rígida e sem demonstração de sua imprescindibilidade para o desempenho das atividades pretendidas.

3.8. O Edital estabelece, como requisito técnico mínimo, da Transmissão com 4 velocidades, com reversão frente e ré, acionada por meio de alavanca com sistema eletro-hidráulico na coluna de direção, Retroescavadeira com caçamba de 0,30m<sup>3</sup>, Bomba hidráulica acoplada na transmissão com vazão mínima de 120l/min, imposição de assento do operador com suspensão pneumática. No entanto, a diferença entre as características mínima exigida no edital e as características efetivamente ofertada pela retroescavadeira John Deere modelo **310P**, correspondente a apenas transmissão com 4 marchas a frente e **2 marchas a ré**, powershift, semiautomático, Retroescavadeira com caçamba de **0,28m<sup>3</sup>**, Bomba hidráulica, **oferece duas opções**, sendo a primeira, **bomba de engrenagem** acoplada na transmissão com vazão mínima de **106l/min**, e a segunda que é **Bomba de Pistão Axial**, com vazão de 120l/min, que **dispensa "acoplada na transmissão"** e , assento do operador **em vinil, com suspensão mecânica** é tecnicamente imperceptível na operação do equipamento e não compromete sua eficiência ou funcionalidade.

3.9. Cumpre destacar que a operação principal de retroescavadeiras se concentra nas atividades de escavação, deslocamento e carregamento, aspectos nos quais o referido modelo apresenta desempenho plenamente compatível com os equipamentos concorrentes de igual porte, atendendo integralmente às necessidades operacionais inerentes ao objeto licitado.

3.10. De igual modo, o Edital exige transmissão com 4 marchas a frente e 4 marchas a ré, e aquele ofertado pela retroescavadeira John Deere modelo 310P é de apenas 2 marchas a ré, variação absolutamente irrelevante do ponto de vista operacional e principalmente em segurança na operação, pois o deslocamento a ré é um movimento crítico e com marchas acima de 3º e 4º e suas respectivas velocidades, podem impactar na segurança da operação e

operador. A transmissão PowerShift, além de gerar economia de combustível, conforto na operação, melhorar na ergonomia ao operador, e é incapaz de comprometer o desempenho do equipamento.

3.11. Ressalte-se que retroescavadeiras desse porte operam regularmente em condições baixa e média severidades de trabalho, com Escavação e Abertura de Valas (Retro) para saneamento; Carregamento e Movimentação de Materiais (Frontal); Terraplanagem e Nivelamento, Demolição Leve, Paisagismo, Limpeza e Transportes em canteiro de obras. Assim o modelo ofertado pela JOHN DEERE é equipado com caçamba da retroescavadeira com a capacidade de 0,28m<sup>3</sup> e essa apresenta um excelente desempenho, plenamente satisfatório mesmo em ambientes adversos, o que evidencia que a diferença irrisória apontada no edital, sendo apenas de 0,02m<sup>3</sup>. Essa diferença é praticamente imperceptível na operação, e que não irá comprometer na funcionalidade ao objeto licitado.

3.12. Ainda, as exigências Bomba hidráulica acoplada na transmissão e assento do operador, com suspensão pneumática, revela-se excessivas para uma retroescavadeira. As diferenças entre as exigências no edital e as características ofertada pela retroescavadeira John Deere modelo 310P, equipada com Bomba de Pistão Axial com Fluxo variável, "não acoplada" diretamente na transmissão e Assento em vinil com suspensão mecânica, não irá interferir nos quesitos de operações desse equipamento. Retroescavadeiras fornecidas no mercado e equipadas com bomba de pistão axial, tem rapidez e precisão nos movimentos, além de redução no consumo de combustível. Já o assento com suspensão a molas, é extremamente confortável, durável e segue normas técnicas homologadas e obedece às determinações trabalhistas focando no conforto e ergonomia, para o operador.

3.13. Com o intuito de evidenciar, de forma objetiva, a desproporcionalidade das exigências editalícias e a plena adequação do equipamento ofertado, apresenta-se o quadro comparativo a seguir:

<b>Parâmetro Técnico</b>	<b>Exigência do Edital</b>	<b>Retroescavadeira John Deere 310P</b>	<b>Impacto Operacional/Benefícios</b>
--------------------------	----------------------------	---	---------------------------------------

Transmissão	4 velocidades frente e a ré.	2 a ré semiautomática PowerShift	Diferença <b>tecnicamente imperceptível</b> , sem prejuízo à eficiência operacional. <b>Benefícios:</b> Aumenta a segurança do trabalho, melhor ergonomia, evitando esforço físico na troca de marchas e redução drástica no consumo de combustível
Caçamba retro	0,30m <sup>3</sup>	0,28m <sup>3</sup>	Diferença <b>tecnicamente imperceptível</b> , sem prejuízo à eficiência operacional.
Bomba Hidráulica	Acoplada na transmissão	Bomba de pistão axial, NÃO ACOPLANDA na transmissão	Diferença <b>tecnicamente imperceptível</b> , sem prejuízo à eficiência operacional. <b>Benefícios:</b> Redução drástica, no consumo de combustível, Fluxo hidráulico dedicado para cada operação, gerando maior agilidade e precisão.
Assento do operador	Em tecido e suspensão a ar	Em vinil e suspensão mecânica	<b>Variação irrelevante</b> , incapaz de comprometer a operação e conforto do operador. <b>Benefícios:</b> Mantem o padrão de conforto, ergonomia. Facilidade na limpeza, gerando durabilidade e economia de futuras manutenção neste componente.

3.14. Diante do exposto, resta evidente que as especificações técnicas previstas no edital, ao estabelecer parâmetros mínimos rígidos e dissociados de efetiva justificativa técnica ou operacional, acabam por restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

3.15. As diferenças identificadas entre os requisitos editalícios e as características técnicas da retroescavadeira John Deere modelo 310P são mínimas, irrelevantes sob o ponto de vista funcional e incapazes de comprometer a adequada execução do objeto contratual.

3.16. Assim, a manutenção das exigências tal como redigidas no instrumento convocatório conduz à exclusão injustificada de soluções técnicas plenamente adequadas e eficientes, afastando potenciais propostas vantajosas para a Administração Pública, sem qualquer ganho operacional concreto.

3.17. Assim, impõe-se o afastamento das exigências técnicas questionadas, de modo a permitir a participação da Impugnante no certame em condições de igualdade, preservando-se a ampla competitividade, a eficiência do procedimento licitatório e, sobretudo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância ao interesse público.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

---

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se:

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser própria, tempestiva e devidamente fundamentada, com o conseqüente o reconhecimento da ilegalidade e da desproporcionalidade das exigências técnicas constantes do Edital nº 008/2026, especialmente no que se refere aos parâmetros mínimos da Transmissão com 4 velocidades, com reversão frente e ré, acionada por meio de alavanca com sistema eletro-hidráulico na coluna de direção, Retroescavadeira com caçamba de 0,30m<sup>3</sup>, Bomba hidráulica acoplada na transmissão, imposição de assento do operador com suspensão pneumática;

b) a retificação do instrumento convocatório, com a adequação das especificações técnicas questionadas, de modo a admitir soluções técnicas equivalentes e plenamente aptas à execução do objeto, ampliando-se a competitividade do certame;

c) alternativamente, caso não se entenda pela imediata retificação do edital, que seja conferida interpretação técnica razoável às exigências impugnadas, de forma a admitir equipamentos que atendam à finalidade do objeto licitado, ainda que não preencham de forma literal os parâmetros mínimos fixados.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Eldorado do Sul (RS), 26 de março de 2026.

*Iriedson Morais de Lima*

---

**SLC MÁQUINAS LTDA.**  
**CNPJ nº 90.055.054/0029-48**



## Impugnação ao Edital - SLC.docx

Documento número #8bae6243-58f4-4baa-8419-28aa700678c0

Hash do documento original (SHA256): c7f34fde0be431b0b1bd791092cd95be1239978c5f2623480f48627bf9135ec0

## Assinaturas

✓ **Iriedson Morais de Lima**

CPF: 577.372.070-15

Assinou em 26 mar 2026 às 14:04:44

 REPRODUÇÃO PROIBIDA  
26/03/2026 14:04:39  
*Iriedson Morais de Lima*  
Iriedson Morais de Lima

## Log

- 26 mar 2026, 14:03:51 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 criou este documento número 8bae6243-58f4-4baa-8419-28aa700678c0. Data limite para assinatura do documento: 25 de abril de 2026 (14:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 mar 2026, 14:04:23 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou à Lista de Assinatura: iriedson.lima@slcmaquinas.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Iriedson Morais de Lima e CPF 577.372.070-15.
- 26 mar 2026, 14:04:44 Iriedson Morais de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail iriedson.lima@slcmaquinas.com.br. CPF informado: 577.372.070-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 321e8a(...), vide anexo manuscript\_27 mai 2025, 08-47-05.png. IP: 177.130.38.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.13639848174103 e longitude -51.18364823441465. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1410.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mar 2026, 14:04:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8bae6243-58f4-4baa-8419-28aa700678c0.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8bae6243-58f4-4baa-8419-28aa700678c0, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Iriedson Moraes de Lima

Assinou o documento em 26 mar 2026 às 14:04:44

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 321e8a(...)



*Iriedson Moraes de Lima*

Iriedson Moraes de Lima  
manuscript\_27 mai 2025, 08-47-05.png